



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010**

*Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dá outras providências.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado CESAR COLNAGO

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do PODER EXECUTIVO, pretende criar na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas.

O projeto prevê, ademais, a transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, o qual passará a ser denominado Instituto Nacional da Mata Atlântica. Autoriza-se adicionalmente o exercício, neste Instituto, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233/2005, que estavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das vantagens remuneratórias e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

O projeto determina também a criação de oitenta e três cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS sendo quatro DAS-5, quinze DAS-4, vinte e um DAS-3, vinte e um DAS-2 e vinte e dois DAS-1, os quais, segundo a Exposição de Motivos, deverão ter a seguinte destinação:

*“1 – Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste: um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

*II – Instituto Nacional de Águas: um DAS-5, três DAS-4, cinco DAS-3 e dez DAS-1;*

*III – Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal: um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS- e três DAS-1;*

*IV – Instituto Nacional do Semi-Árido: dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;*

*V – Instituto Nacional da Mata Atlântica: um DAS-5, dois DAS-4, quatro DAS-3, cinco DAS-2 e três DAS-1;*

*VI – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais: um DAS-4;*

*VII – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal: um DAS-4 e um DAS-2;*

*VIII – Ministério da Ciência e Tecnologia: dois DAS-4.”*

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou unanimemente o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado PAULO FOLETTO.

Em seguida, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou por unanimidade a proposição, acompanhando o voto da Relatora, Deputada ALICE PORTUGAL. O Deputado LUCIANO DE CASTRO apresentou declaração de voto.

Na sequência, a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional também aprovou o projeto unanimemente, nos termos do parecer do Relator, Deputado VALTENIR PEREIRA.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, seguindo o parecer do Relator, Deputado MANATO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Cabe agora a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, em caráter terminativo, a teor do disposto no art. 54, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, conforme Despacho do presidente da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em apreciação visa criar, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas.

A proposição em exame também transfere o Museu de Biologia Professor Mello Leitão da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM para o Ministério da Ciência e Tecnologia, passando a ser designado Instituto Nacional da Mata Atlântica.

O projeto autoriza o exercício, no Instituto Nacional da Mata Atlântica, dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, que se achavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo de vantagens remuneratórias e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Adicionalmente, a proposição determina a criação de oitenta e três cargos comissionados do Grupo DAS no âmbito do Poder Executivo, destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, cujo provimento fica condicionado à existência de dotação orçamentária, bem como à alteração da estrutura regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

A matéria insere-se no rol de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas a e e da Constituição Federal.

Analisando a proposição, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser apontada. A proposição ora analisada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Cabe notar, devido à data de sua apresentação, que o projeto de lei, apresentado nesta Casa em 2010, não considera as alterações da **Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011**, que *“dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação (FFEX), altera o art. 1º da Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, e as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e dá outras providências”*, que alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, que *“dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”*, ***litteris***:

***“IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4***



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

*(quatro) Secretarias;" (destacamos)*

Ressalte-se, ainda, que as Comissões que examinaram o mérito do projeto não apresentaram emendas para adaptar a redação da matéria à nova redação do inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

Sugerimos, portanto, emenda de redação ao projeto para acrescentar ao texto do inciso IV do art. 29 os novos órgãos que a proposição pretende criar na estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.437, de 2010, com a emenda de redação ora apresentada.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013

**Deputado CESAR COLNAGO**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 2010**

*Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dá outras providências.*

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se ao inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 5º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 29. ....

.....

*IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o **Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica,** o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4 (quatro) Secretarias;*

..... (NR)”

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013.

**Deputado CESAR COLNAGO  
Relator**